

EDITAL/ COMISSÃO PRO CONSELHO nº 01/2014, 16 DE ABRIL DE 2014.

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
BIÊNIO 2014/2016 PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E
EQUIDADE DO MUNICÍPIO DE PALMAS -TO**

Art. 1º- A Comissão Pró Conselho eleita em reunião no dia 21 de fevereiro de 2014, e conforme PORTARIA/GAB/SUMUDHE Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2014, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº2.028, de 03 de fevereiro de 2014 no artigo 5º, **convoca para assembleia de eleição** da sociedade civil biênio 2014/2016, as entidades da sociedade civil organizada e movimentos sociais, que tenham interesse em integrar o conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - Comudheq.

DA FUNÇÃO DA COMISSÃO PRO-CONSELHO

Art. 2º- Nos limites desse edital a comissão tem as funções de:

- I - Normatizar os procedimentos relativos à seleção das entidades não-governamentais;
- II - definir o calendário eleitoral;
- III – Definir as condições de participação das entidades;
- IV - Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- V - Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
- VI - Decidir os recursos e impugnações sobre qualquer aspecto do processo eleitoral;
- VII - Coordenar a Assembleia de Eleição e homologar e publicar o resultado da eleição.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º- Poderão participar do presente processo eleitoral, segundo artigo 3º da Lei 2.028, que assim especifica os representantes da Sociedade Civil Organizada: 01 (um) membro representante das Instituições de Ensino Superiores Públicas e Privadas ligadas a estudos e pesquisas em direitos humanos; 6 (seis) representantes das entidades da sociedade civil e movimentos sociais, ligadas aos direitos humanos.

Art. 4º- A entidade deve possuir registro legal, sede e atuação comprovada na defesa e na promoção dos direitos humanos de no mínimo um ano, no município de Palmas, contado retroativamente à data de publicação deste edital.

Parágrafo único - Será assegurada ampla e representativa participação aos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a causa dos direitos humanos, desde que haja comprovação documental notória de suas atividades.

Art. 5º- É vedada a participação na Assembleia de Eleição de qualquer movimento, associação ou organização que se enquadre em ao menos uma das situações a seguir descritas:

- I. tenha sede fora do Estado do Tocantins;
- II. seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos profissionais;
- III. tenha finalidade lucrativa;

IV. tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado por crimes contra os Direitos Humanos ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º- O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser realizado pessoalmente, protocolada através de formulário próprio da comissão, assinado pelo representante legal da entidade ou por qualquer pessoa munida de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes para realizar a inscrição.

Art. 7º- O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de todos os seguintes documentos:

I. Formulário próprio da comissão requerendo a inscrição

II. Cópia do Estatuto Social

III. Cópia do Cadastro no CNPJ;

IV. Cópia da ata da assembleia de fundação da organização e ata da assembleia de eleição da atual diretoria.

V. Relatório de atividades do ano 2013 que comprove a atuação na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos;

VI. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Organização, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante titular, e suplente, que participará da assembleia de eleição, citando nome, número de documento de identificação e telefone;

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se reserva o direito de verificar a veracidade de quaisquer declarações prestadas.

Art. 8º- Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, ou fora do prazo ou do horário estabelecido para o recebimento das inscrições.

DAS VAGAS

Art. 9º- Caso não haja 06 (seis) entidades representativas das entidades não governamentais habilitadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ até a data limite, a Comissão Pró Conselho poderá fazer carta convite para outras entidades que tenha a documentação completa no prazo de 10 dias.

Art. 10º- Os membros titulares e suplentes tem um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução e a função é de relevância pública e não remunerada.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 11º - Somente poderão exercer o direito de voto os representantes das entidades representativas não-governamentais devidamente inscritas conforme esse edital, em duas modalidade: Entidades só votantes e entidades votantes e votadas.

Art. 12º- Cada entidade, cuja inscrição foi aceita, terá direito a votar em até 06 (seis) entidades, incluindo a sua.

Art. 13º- A ausência ou atraso do representante, assim como a falta de documento de identificação resultará na impossibilidade de exercício do direito de voto.

Art. 14º- Fica definido o calendário do processo eleitoral iniciando com sua publicação no dia 16 de abril de 2014, seguido das datas abaixo discriminadas:

I - Período de inscrição: 17 de abril a 17 de Maio 2014

II - Reunião com entidades sobre o processo eleitoral: 24 de Abril 2014

III- Resultado das inscrição: 19 de maio 2014

IV- Período de recurso: 19 a 21de Maio 2014

V- Publicação das entidades aptas a concorrer a eleição: 23 de maio 2014

VI- Realização da eleição: 06 de Junho de 2014

VII- Publicação do resultado da eleição ate: 09 de junho 2014

VIII- Período de indicação dos representantes governamental e não governamental e posse: 10 de Junho a 10 de Julho 2014

Art. 15º- Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E EQUIDADE - COMUDHEQ, depois de recebidas as indicações e eleitos os representantes, serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Palmas no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16º Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Equidade - COMUDHEQ, depois de nomeados, reunir-se-ão no prazo de 05 dias e elegerá a mesa diretora do Conselho (Presidente, vice presidente, secretaria, vice secretaria).

Art. 17º Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município de Palmas - TO.

Palmas, 16 de Abril de 2014

Maria Vanir Ilidio
Presidenta Comissão Pró Conselho